



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 384, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 7.277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 1º Altera o § 1º da Lei Municipal nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 (...)

§ 1º É permitido ao Conselheiro Tutelar ser reconduzido a mandatos subsequentes, após submeter-se a novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes. (...)" (NR)

Art. 2º Revoga o § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 26 de janeiro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL N° 384/2023.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o § 1º e revogar o § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

A alteração do § 1º se dá em vista que está em vigor a Lei 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a recondução de conselheiros tutelares para vários mandatos, uma vez que antes da nova lei, o ECA permitia essa recondução por apenas uma vez.

Esta Lei 13.824/2019, retira da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a vedação à recondução dos membros dos Conselhos Tutelares.

Atualmente a Lei Municipal ora alterada, permite a recondução dos membros dos Conselhos Tutelares por apenas uma vez. No entanto, essa política tem prejudicado a boa gestão e a condução dos Conselhos Tutelares, que perdem periodicamente parte de seus melhores membros, deixando de contar com os mais experientes por conta dessa previsão na legislação. Entendemos ser mais vantajoso para o serviço permitir que a população exerça plenamente seu poder de escolha a cada novo processo, reconduzindo os representantes com as melhores atuações, mais dedicados e comprometidos com o serviço e substituindo aqueles que não fazem por merecer a continuidade.

Salientamos que havemos por bem revogar o § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, uma vez que o mesmo se tornou inócuo e desnecessário, uma vez que a recondução está permitida, não necessitando mais a regulamentação nele contida. Abaixo transcrição do dispositivo revogado:

*§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.*

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 26 de janeiro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

